



CONVÊNIO Nº 12.432/2005

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE EMPRESAS E RESPECTIVOS TITULARES

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bulcão Viana nº 90, Centro, Florianópolis, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 83.279.448/0001-13, daqui por diante denominado **TCE** e neste ato representado por seu Presidente **LUIZ SUZIN MARINI**, residente e domiciliado nesta Capital, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, ente autárquico criado pela Lei Estadual nº 68, de 16 de maio de 1893, com sede na Avenida Rio Branco, nº 387, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 83.565.648/0001-32, daqui por diante denominada **JUCESC**, neste ato representada pelo seu Presidente **ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN**, residente e domiciliado nesta Capital, celebram entre si o **CONVÊNIO** com fundamento no artigo 52, da Lei Estadual nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995, conforme às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto promover a interligação dos Sistemas Informatizados entre a **JUCESC** e o **TCE** utilizando os recursos tecnológicos disponíveis, visando a consecução de meios de acesso para pesquisas mútuas à base de dados de ambos os sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I – DA JUCESC:

- a) Fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais – contratos sociais e suas respectivas alterações – de empresas e seus titulares, constantes do cadastro da **JUCESC**;
- b) Acesso às imagens digitalizadas de atos de empresas mercantis;
- c) Utilizar o acesso ao Cadastro de Registro Mercantil da **JUCESC** exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
- d) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas do **ÓRGÃO**.

Avenida Rio Branco, 387 - Centro Florianópolis - SC CEP 88.015-201

Telefone:(048) 212-5531 - Fax: (048) 212-5562

Site: www.jucesc.sc.gov.br



Governo do Estado
SANTA CATARINA



II – DO TCE:

- a) Fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais e fiscais de empresas e seus titulares, constantes do cadastro do TCE;
- b) Em decorrência do acesso as imagens dos atos de empresas decorrentes do presente convênio, caberá ao TCE, apenas quando necessário, a impressão do documento e a sua respectiva autenticação, não mais solicitando à JUCESC, mesmo que sob as penas da lei, o encaminhamento de pedido de cópias;
- c) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESC;
- d) O responsável deverá divulgar e orientar todos os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes de qualquer atividade prevista neste CONVÊNIO serão suportadas pelo órgão solicitante ou, em conjunto, quando atender os objetos específicos de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a JUCESC e o TCE será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO GERENCIAMENTO NO TCE

Para gerenciar os termos deste Convênio, o representante do TCE, abaixo assinado, através de ofício ao Presidente da JUCESC, indicará os servidores para os quais a JUCESC deverá disponibilizar senhas de acesso ao banco de dados, fornecendo seus nomes completos, número de matrícula e CPF, atuará como coordenador, cabendo-lhe ainda, pessoalmente ou por servidores por ele designados, dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Convênio, bem como as responsabilidades expostas no parágrafo segundo deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DO ACESSO

O presente instrumento tem por objetivo permitir o uso das informações disponibilizadas pela entidade cedente – JUCESC à entidade cessionária, nos termos abaixo discriminados.



- a) utilizar as informações, exclusivamente, nas atividades previstas em lei, não podendo a entidade Cessionária transferi-las a terceiros; a mesma restrição se aplica à senha de acesso ao banco de dados do Cedente, que foi concedida a Cessionária, sendo sua, de natureza individual, sigilosa e intransferível;
- b) acessar os sistemas informatizados da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, usando as informações disponibilizadas por meio de Convênio celebrado entre a entidade, ora Cedente (JUCESC) e entidade cessionária, somente no âmbito de suas atividades e competência definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- c) não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza fornecida pela entidade cedente, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- d) responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senha fornecidas pela Cedente, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- e) zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados da cedente, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- f) atualizar a autorização e o cadastro dos usuários quando solicitado pela JUCESC, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;
- g) comunicar imediatamente à JUCESC, as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso ao banco de dados da mesma, pelos usuários;
- h) providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração dos usuários individuais no SIARCO, mantendo arquivo com toda documentação da solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela JUCESC, quando solicitados;
- i) desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas fornecidas pela entidade cedente, por pessoas não autorizadas;



- j) responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre a entidade Cedente e a Cessionária;
- k) responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pelo Cedente; comunicando, imediatamente, à JUCESC toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo;
- l) comunicar, imediatamente, à JUCESC todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenientes e emitidos, semestralmente, relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente CONVÊNIO serão feitas mediante acordo entre os partícipes e sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 5 anos, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante comunicação formal pelo partícipe interessado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a eficácia à publicação, por extrato, no veículo de comunicação oficial das partes



convenientes, nos termos do art. 86, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 9.831, de 17 de Fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os participantes elegem o foro de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente CONVÊNIO.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente convênio na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC, 29 de agosto de 2005


ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN
Presidente da JUCESC


LUIZ SUZIN MARINI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Testemunhas:


Nome:
CPF:


Nome:
CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina
Fone/Fax: (0xx48) 221-3606
Home-page www.tce.sc.gov.br

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

Nº OFÍCIO	OF.TCGAP-12.914/2005
DESTINATÁRIO	ANTONIO CARLOS ZIMMERMANN - Presidente da JUCESC
ASSUNTO	TCE encaminha duas vias do Convênio celebrado entre esta Corte de Contas e a JUCESC
RECEBIDO POR (NOME LEGÍVEL)	<i>Ana Carolina Gomes Athanais</i>
DATA RECEBIMENTO	<i>30/08/05</i>

NOTA DE EMPENHO Nº 759/000 De 31/08/2005.
Vigência - 31 de dezembro de 2005
Videira, 31 de agosto de 2005

VALDIR RUSCHEL
Secretário Da SDR- Videira

VALDECIR ANTUNES SGARBI
Transvan Ltda - Me

IMP 22096/051

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - VIDEIRA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2005
Origem: Contrato 09/2005 celebrado entre SDR - Videira e a GI Construtora E Incorporadora Ltda, Cgc/MF Sob O Nº 04.312.923/0001-30
Alterações: Cláusula Décima sexta referente ao valor do Contrato inicial que passa a ter a seguinte redação: Cláusula Décima sexta: Dá-se a este aditivo o valor de R\$ 10.878,00, passando o valor do contrato original a ser de R\$ 103.125,39.
Recursos: Subfunção/Ação - 4682, Fonte - 120, Item De Despesa - 4.4.90.51.07. Empenho Nº 768/000 De 31/08/2005.
Videira, 23 de agosto de 2005.

Valdir Ruschel Geison Bruschi
SDR- Videira GI Construtora e Incorporadora Ltda.

IMP 22108/050

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-VIDEIRA
EXTRATO DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 019/2005
Contratada: EMPRESA GG BRUSCHI LTDA, CGC/MF sob o nº 3.461.196/0001-95.
OBJETO: construção de ginásio de esportes completo, com arquibancada, palco e demais dependências com área de 1134,52 m² para a EEB Maura de Senna, em Pinheiro Preto/SC.
DO PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos.
RECURSOS: SUBFUNÇÃO/AÇÃO - 302/4682; FONTE -130;
ITEM DE DESPESA - 4.4.90.51.98
EMPENHO: 758/000 de 31/08/2005
DO VALOR: R\$ 690.801,85
Videira, 31 de agosto de 2005

Valdir Ruschel Raquel Bruschi
Secretário da SDR- Videira Sócio Gerente GG Bruschi Ltda.

IMP 22140/050

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxerê

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO(SERVIÇOS) AO CONTRATO Nº 005/2004 O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da SDR/Xanxerê, como CONTRATANTE, e a empresa ORCALI - Organização Catarinense de Limpeza Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 83.892.174/0001-33, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Ricardo Kurten Dutra, portador do CIC nº 246.332.919-04, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com base na Concorrência nº 0124/03 realizada pela SEA, e Informação nº 4665/2005 de 10.ago.2005, nos termos que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica modificada a cláusula PRIMEIRA referente ao objeto do contrato inicial e aditivos, que fica acrescido de 01(um) posto de digitação, passando DE QUATRO PARA CINCO DIGITADORES. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE PREÇOS: Fica o aditamento do serviço, fica modificada a cláusula SEGUNDA, acrescentando o valor de R\$1.465,46 (um mil e quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos). CLÁUSULA TERCEIRA-DA VALIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalterados todos os demais termos do contrato e aditivos.Xanxerê, 02.09.05. Julio Cezar Bodanese, pela contratante, e Ricardo Kurten Dutra pela contratada.

IMP 23525/059

AUTARQUIAS ESTADUAIS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina



EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 12.432/2005-0

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina- JUCESC e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE.
OBJETO: Promover a interligação dos Sistemas Informatizados

entre a JUCESC e o TCE utilizando os recursos tecnológicos disponíveis, visando a consecução de meios de acesso para pesquisas mútuas a base de dados de ambos os sistemas.
VIGÊNCIA: Por 5 anos a partir de 29/08/2005.
DATA E ASSINATURAS: Florianópolis, 29 de agosto de 2005 - Antônio Carlos Zimmermann - JUCESC e Luiz Suzin Marini-TCE.

IMP 22007/059



PORTARIA Nº 026/2005 - de 17 de agosto de 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59, da Consolidação das Leis da Previdência Estadual - CLPE, aprovada pelo Decreto nº 2.512, de 02 de maio de 1977, combinado com o artigo 31, inciso IX do Decreto nº 2113, de 1º de março de 2001, RESOLVE designar os servidores Calirio Cipriano da Silveira, matrícula nº 319200-8, José Ricardo Herter, matrícula nº 319428-0, Marilide Terezinha Morandini, matrícula nº 355240-3, Humberto Dias Filho, matrícula nº 319507-4 e Denise Gonçalves Pereira de Souza, matrícula nº 319387-0, sob a presidência do primeiro, com competência para assinar os editais de licitação no âmbito deste Instituto, sendo que em sua falta e/ou impedimento será substituído pelo servidor José Ricardo Herter, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, com a finalidade de processar e julgar as licitações para a aquisição de compras, obras, serviços, alienações e locações para o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
A presente Portaria terá vigência a partir de 02 de agosto de 2005, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 034/2004, de 26 de julho de 2004 e Portaria nº 04/2005, de 23 de fevereiro de 2005.

Demétrius Ubiratan Hintz
Presidente

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

PORTARIA Nº. 075/05 de 29/06/05

O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial, no uso de suas atribuições legais, resolve ADMITIR em Caráter Temporário, com base no artigo 3º da Lei nº 8391 de 13 de novembro de 1991, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar nº 264 de 29 de janeiro de 2004, em vaga vinculada, os professores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Habil.	C.H.	Vigência	Município	Disc.	Matr.Titular
Claudia Victorino Cardoso	291.919-2-02	030	20	13/04/2005 a 27/04/2005	8327	005	260.437-0-03
Lilian Daniela Nascimento	367.229-8-02	030	20	13/04/2005 a 27/04/2005	8327	005	260.437-0-03
Lilian Daniela Nascimento	367.229-8-02	030	20	28/04/2005 a 17/05/2005	8327	005	260.437-0-03
Maria Ozana Pavanate Simões	323.980-2-02	030	20	28/04/2005 a 17/05/2005	8327	005	260.437-0-03

Pedro de Souza
Presidente da FCBE

PORTARIA Nº 077/05 de 29/06/2005.

O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial, no uso de suas atribuições legais, resolve ADMITIR em Caráter Temporário, com base no artigo 3º da Lei nº 8391 de 13 de novembro de 1991, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar nº 264 de 29 de janeiro de 2004, em vaga excedente, os professores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Habil.	C.H.	Vigência	Município	Disc.
Adi Aldo de Quadros	293.354-3-02	010	40	19/04/2005 a 30/12/2005	8327	005
Adriana Costa Alves	215.746-2-02	300	40	21/02/2005 a 30/12/2005	8327	005
Adriana Izídio	324.892-5-03	030	20	07/03/2005 a 30/12/2005	8327	005
Alcison Rocha Cascaes	338.077-7-02	010	40	28/02/2005 a 30/07/2005	8327	005
Alessandra Folster	322.089-3-02	030	40	28/02/2005 a 30/12/2005	8327	005
Alexandre Nocetti	326.397-5-02	010	40	28/02/2005 a 30/07/2005	8327	005
Ana Cláudia Camargo de Souza	366.878-9-01	030	40	10/03/2005 a 30/12/2005	8327	005
Ana Maria Tolentino Carvalho	263.117-2-03	030	40	07/03/2005 a 30/12/2005	8327	005
Angela Maria Schioeche	250.688-2-04	030	40	28/03/2005 a 30/12/2005	8327	005
Angela Maria Schioeche	250.688-2-05	030	40	28/02/2005 a 27/03/2005	8327	005
Antonio Cosmos dos Santos	333.589-5-02	010	40	28/02/2005 a 30/07/2005	8327	005
Arlene Ana Machado	195.347-8-03	300	20	21/02/2005 a 30/12/2005	8327	005
Berenice Kretzer	212.055-0-02	300	20	22/02/2005 a 30/12/2005	8327	005
Borges						
Carlos Antonio da Silva	369.611-1-01	010	20	04/07/2005 a 30/12/2005	8327	005
Carlos Jorge Arnaut Siciliano	342.885-0-02	300	20	15/03/2005 a 30/04/2005	8327	307

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TA-214/2005

Primeiro Termo Aditivo Supressivo ao Contrato PJ.067/2005, para execução dos serviços técnicos especializados de supervisão de obras de pavimentação e Reabilitação Rodoviária do Programa Rodoviário de S. Catarina - Etapa IV, Ref. rodovia SC-451, Trecho: Curitiba - Frei Rogério. Contratante: Departamento Estadual de Infra-Estrutura DEINFRA. Contratada: SOTEPA: Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda. Objeto: Modificação no Quadro de Quantitativos, Decréscimo de Valor em R\$ 0,20 e Redução de prazo em 04 meses. Fundamentação Legal: Art. 65 § 1º, Art. 65, "I", alínea a e Art. 57, "I", da Lei 8.666/93. Local e Data: Florianópolis: 31.08.2005. Signatários: Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior, pelo DEINFRA e o Sr. João Batista Vicelli, pela Firma.

IMP 22018/057

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TA-211/2005

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJ.513/2004, para execução dos trabalhos rodoviários de Terraplenagem, Drenagem, OAC, OAE, Pavimentação, Asfáltica, Sinalizações Horizontal e Vertical e Obras Complementares, no Trecho: Vila Nova - Guarimirim, da Rodovia SC-413. Contratante: Departamento Estadual de Infra-Estrutura (DEINFRA). Contratada: CBEMI- Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. Objeto: Modificação no Quadro de Quantitativos e o Cronograma Físico Financeiro, da proposta original. Fundamentação Legal: Art. 65, I, "a" da Lei 8.666/93. Local e Data: Florianópolis: 30.08.2005. Signatários: Romualdo Theophanes de França Júnior, pelo DEINFRA, e o Sr. Roberto S. Ribas, pela Firma.

IMP 21751/058